



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Nº 11/2017

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017-PM=

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº
C.M. PALMITAL

521, 2017
03, 07, 17
Ref:

AS COMISSÕES DE:

1. *Justiça*
C.M. Palmital, em

05/07/17
Rodolfo Mansoleli
Presidente

ALTERA O ARTIGO 11, INCISO I, 3.3,
ARTIGO 13, INCISO III E ANEXO I
DA LEI COMPLEMENTAR 241 DE 15
DE JULHO DE 2013, ALTERADA
PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 277
DE 01 DE JUNHO DE 2015 E
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DE ASSESSOR DE
TRANSPORTE DA SECRETARIA DA
SAÚDE (DAS 3).

A Câmara Municipal *APROVA*;

Artigo 1º Fica extinto do quadro de servidores da municipalidade, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE CONTROLE DE FÁRMACOS (DAS 3) constante no artigo 11, inciso I, 3.3, artigo 13, inciso III e suas atribuições específicas no Anexo I, da Lei Complementar nº 241 de 15 de julho de 2013 alterada pela Lei Complementar nº 277 de 01 de junho de 2015.

Artigo 2º Fica criado no quadro de servidores da municipalidade o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DA SAÚDE**, referência salarial **DAS-3**.

Artigo 3º - As atribuições e requisitos de nomeação do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DA SAÚDE** serão as descritas no Anexo I.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de junho de 2017.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE SAÚDE (DAS 3)

(requisitos de nomeação: ensino médio completo)

Coordenar, supervisionar e chefiar todas as atividades ligadas ao transporte da Secretaria de Saúde do Município de Palmital;

Acompanhar a elaboração dos editais e aberturas dos processos licitatórios oferecendo informações pertinentes à sua área de atuação para a realização dos certames;

Organizar planilha de controle de quilometragem e combustível para fins de relatório e repassando os dados ao Secretário Municipal da Saúde para devidas providências legais;

Avaliar e supervisionar os roteiros realizados e se necessário, propor alterações nas rotas;

Controlar as documentações dos veículos e dos servidores do transporte da saúde se estão aptos para realizarem suas viagens e tarefas;

Organizar a jornada de trabalho dos servidores e a escala de serviços do transporte da saúde;

Controlar as horas trabalhadas, os períodos de folga, férias e licenças dos servidores que lhe forem subordinados;

Receber e acompanhar os serviços realizados em oficina própria ou em locais externos e elaborar relatório detalhados desta atividade;

Coordenar o controle e a manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde;

Controlar diariamente a quantidade de viagens solicitadas e realizadas, elaborando relatórios detalhados;

Zelar pelo patrimônio e interesse público dentro de sua área de atuação;

Executar tarefas auxiliares conforme necessidade em sua área de atuação e orientação do Secretário e Diretor a que seja subordinado;

Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

Dirigir veículos, quando necessário ao exercício de suas atividades;

Manter organizado, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Executar outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 10/2017, que ALTERA O ARTIGO 11, INCISO I, 3.3, ARTIGO 13, INCISO III E ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 241 DE 15 DE JULHO DE 2013, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 01 DE JUNHO DE 2015 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DA SAÚDE (DAS 3).

Trata-se da extinção do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE CONTROLE DE FÁRMACOS (DAS 3) constante no artigo 11, inciso I, 3.3, artigo 13, inciso III e suas atribuições específicas no Anexo I, da Lei Complementar nº 241 de 15 de julho de 2013 alterada pela Lei Complementar nº 277 de 01 de junho de 2015, tendo em vista que no entendimento desta administração o mesmo é desnecessário na modalidade de cargo em provimento de comissão.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Por outro lado, diante da necessidade da criação de um cargo de assessoramento para assumir a responsabilidade do transporte da secretaria da saúde em nosso município, o presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a criação no quadro de servidores da municipalidade do cargo de provimento em comissão de ***ASSESSOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DA SAÚDE***, referência salarial ***DAS-3***, sendo suas atribuições elencadas no Anexo I.

Certos da aprovação do Projeto em referência, apresento protestos de consideração e apreço.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

30/06/2017

De: ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Impacto econômico-financeiro na criação de um cargo de Assessor de Transporte.

Senhor Prefeito:

Atendendo ao solicitado por Vossa Excelência, elaboramos estudo de impacto econômico e financeiro para a extinção de cargo de Assessor de Controle de Fármacos e criação de um cargo de Assessor de Transportes na Secretaria da Saúde.

1) DOS DADOS NECESSÁRIOS

- ⇒ Cargo = Assessor de Transportes na Secretaria da Saúde
- ⇒ Quantidade = 01 (um)
- ⇒ Referência = DAS-3
- ⇒ Valor = R\$ 3.749,68
- ⇒ No presente Impacto não será considerado a extinção do cargo mencionado tendo em vista que o mesmo atualmente, conforme informação do setor de RH está vago.

2) DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Valor ano	Inss – Emp	1/2 férias	13º salário	SAS	TOTAL
22.498,08	4.949,57	937,41	1.874,83	899,92	31.159,81

Considerado 6/12 do exercício

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO E SOBRE A RCL, DA CRIAÇÃO DE CARGOS.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
1. Superávit Financeiro Exerc. Anterior ¹	- 5.466.321,04
2. Receita total Prevista – líquida	72.400.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	66.933.678,96
4. Custo já considerado no exercício	1.371.097,86
5 – Custo deste Impacto	31.159,81
6- Total a ser Considerado	1.402.257,67
7 - Impacto Orçamentário (4/2)	1,93
8 - Impacto Financeiro (4/3)	2,09
9 - Impacto sobre a RCL ¹	1,98



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

3.1 - A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2017 com base na apurada no primeiro quadrimestre do exercício de 2017 é de **R\$ 70.583.315,72**.

3.2 - A Despesa com pessoal projetada para 2017, já computado o presente impacto é de **R\$ 35.844.801,20** (R\$ 1.346.129,40 + R\$ 24.968,46+ R\$ 31.159,81).

Portanto, o índice percentual previsto é de **50,78%**.

4) – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

Valor da Despesa no 1º Exercício	1.402.257,67
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	1,93
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	2,09
Valor da Despesa no 2º Exercício	1.727.110,77
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	2,37
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	2,57
Valor da Despesa no 3º Exercício	1.727.110,77
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	2,37
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	2,57

Diante dos demonstrativos apresentados acima, sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro e sobre a Receita Corrente Líquida, demonstra que o percentual se aproximará do limite prudencial, o que demandará atenção por parte do Gestor

Era o que nos cumpria informar, S.M.J.

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
Contador – 1SP162028/O-9